

Bárbara Thieely Clemeynino Pugas

Subprocuradora Geral do Município

Decreto 002/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

---

**LEI N.º 2.381, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a alteração da Lei 2.360 de 1º de junho de 2017 que instituiu a Política Ambiental do Município de Porto Nacional e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O art. 2º da Lei nº 2.360, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

**"XXXVI) Autoridade Julgadora:** Segunda Instância de Recursos de processos administrativos no âmbito da Política Ambiental do Município de Porto Nacional.”

**Art. 2º-** O art. 127 da Lei nº 2.360, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 127 - .....

.....

**"IX) REVOGADO "**

**Art. 3º-** O art. 131 da Lei nº 2.360, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 131 - .....

.....

**"I) .....**

**II) - REVOGADO;**

**III) .....**

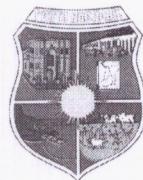
**IV) termo de apreensão;**

**V) termo de embargo de obra ou atividade;**

**VI) REVOGADO;**

**VII) termo de demolição de obras;**

**VIII) termo de soltura;**



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

IX) REVOGADO;

X) termo de doação;

XI) termo de destruição ou inutilização do produto ou equipamento;

XII) termo de suspensão de venda ou fabricação de produto;

XIV) termo de suspensão parcial ou total das atividades;

XV) termo de recebimento de animais;

XVI) termo de fiel depositário. ”

**Art. 4º-** O art. 135 da Lei nº 2.360, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 135 - Do auto e demais atos administrativos no âmbito do processo, será intimado o infrator:

I) .....”

**Art. 5º-** O art. 137 da Lei nº 2.360, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 137 .....

.....

"I) arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, limitação significativa da degradação ambiental causada ou apresentação de denúncia espontânea;"

"III) colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, livre acesso à dependências, instalações e locais de ocorrência de possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados;"

"IV) REVOGADO;"

**Art. 6º-** O art. 138 da Lei nº 2.360, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 138 .....

.....

"I) para obter vantagem pecuniária;"

"II) coagindo outrem para a execução material da infração;"

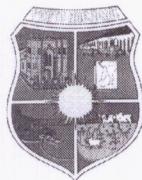
"III) concorrendo para danos à propriedade alheia;"

"IV) atingindo áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;"

"V) - em período de defeso à fauna;"

"VI) - em domingos ou feriados;"

*[Signature]*



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

“VII) - à noite;”

“VIII) - em épocas de seca ou inundações;”

“IX) - com o emprego de métodos cruéis no manejo de animais;”

“X) - mediante fraude ou abuso de confiança;”

“XI) - mediante abuso de direito de licença, permissão ou autorização ambiental;”

“XII) - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivo fiscal;”

“XIII) - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;”

“XIV) - no exercício de atividade econômica financiadas direta ou indiretamente por verbas públicas.”

**Art. 7º-** O art. 140 da Lei nº 2.360, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 140 .....

.....

"I) a sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório. "

"§ 1º) São consideradas infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa não exceda o valor referido."

"§ 2º) No ato da lavratura do auto o agente indicará a sanção de advertência e o prazo para que sejam sanadas as irregularidades constatadas."

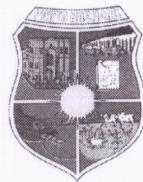
"§ 3º) Caso o autuado, por negligencia ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência."

"§ 4º) A sanção de Advertência não excluirá a aplicação de outras sanções."

"§ 5º) Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência pelo prazo de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada."

"VI) embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade; "

"VI-A) suspensão parcial ou total das atividades; "



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

---

**Art. 8º-** O art. 148 da Lei nº 2.360, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 148 .....

.....  
"§ 1º) A impugnação será apresentada ao Protocolo em quaisquer das Unidades Administrativas do Órgão Ambiental Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da intimação. "

**Art. 9º-** O art. 149 da Lei nº 2.360, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 149 - Oferecida a impugnação, o processo será encaminhado à JIF (Junta de Impugnação Fiscal), que sobre ela se manifestará, no prazo de 30 (trinta) dias, dando ciência ao autuado.

"Parágrafo Único - A manifestação de que trata o *caput* se restringirá às informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuante necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo autuado, facultado ao agente, nesta oportunidade, opinar pelo não acolhimento, pelo acolhimento parcial ou total da defesa. "

**Art. 10º-** O art. 151 da Lei nº 2.360, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 151 - .....

.....  
"I)......

"§ 1º) O processo será julgado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua entrega na JIF. "

"II) em segunda e última instância administrativa, de Autoridade Julgadora indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

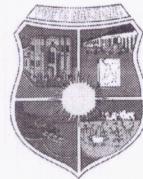
"§ 1º) A autoridade Julgadora, proferirá decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do processo. "

"§ 4º) A Autoridade Julgadora deverá possuir formação jurídica. "

**Art. 11 -** O art. 152 da Lei nº 2.360, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 152 - A JIF, será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) presidente, designados pelo Gestor do Órgão Ambiental Municipal. "

"§ 1º) Os membros da JIF serão do corpo técnico do Órgão Ambiental Municipal; "



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**

**Procuradoria Geral do Município**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

"§ 3º) O presidente será sempre Responsável pelo Departamento da Unidade Administrativa autora da sanção fiscal recusada. "

**Art. 12-** O art. 153 da Lei nº 2.360, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 153 - .....

.....  
"V) REVOGADO "

**Art. 13-** O art. 154 da Lei nº 2.360, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 154 - .....

.....  
"IV) REVOGADO"

**Art. 14-** O art. 157 da Lei nº 2.360, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 157 - .....

.....  
"Parágrafo Único. A JIF publicará em sua sede administrativa e em sítio na rede mundial de computadores com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias corridos a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados. "

**Art. 15-** O art. 158 da Lei nº 2.360, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

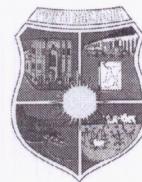
"Art. 158 - O presidente da JIF recorrerá de ofício a Autoridade Julgadora sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento do tributo ou de sanção fiscal, do valor originário não corrigido monetariamente, superior a R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais)."

**Art. 16 -** O art. 159 da Lei nº 2.360, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 159 - .....

.....  
"§ 1º) REVOGADO"

"§ 2º) Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão ambiental municipal declarará o sujeito passivo devedor omissus e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral."



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**

**Procuradoria Geral do Município**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

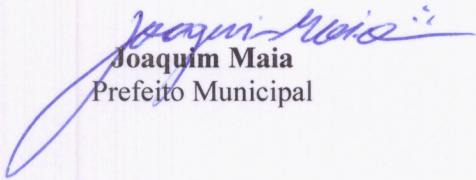
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

---

"§ 4º) Após inscrição do débito na dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral o processo deve ser encaminhado ao Órgão Ambiental Municipal."

**Art. 17-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2017.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de  
dezembro do ano de 2.017.**

  
Joaquim Maia  
Prefeito Municipal